

SISTEMA DE INCENTIVOS PT 2030

SITCE - SISTEMA DE INCENTIVOS À TRANSIÇÃO CLIMÁTICA E ENERGÉTICA

N.º MPR-2026-01

SISTEMA DE INCENTIVOS À TRANSIÇÃO CLIMÁTICA E ENERGÉTICA – EFICIÊNCIA ENERGÉTICA
E DESCARBONIZAÇÃO – REGIME GERAL E REGIME CONTRATUAL DE INVESTIMENTO (RCI)

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS E PROMOTORES

- Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- Não ser uma Empresa em dificuldade – Situação líquida positiva;
- Declarar que não se trata de uma Empresa sujeita a injunção de recuperação, ainda pendente;
- Declarar que não tem salários em atraso;
- Situação regularizada perante a Segurança Social e Finanças;
- Autonomia financeira igual ou superior a 15%;
- Comprovação do estatuto PME - Certificado PME.

No âmbito do “Regime Geral”, podem candidatar-se as empresas de qualquer dimensão, conforme artigo 84.º do REITD.

No âmbito do “Regime Contratual de Investimento”, podem candidatar-se as Grandes Empresas, conforme n.º 2 do artigo 118.º do REITD.

OBJECTIVO E PRIORIDADES VISADAS

O Aviso MPR-2026-01 detalha a estratégia para a transição climática e energética no setor empresarial. Abaixo, resumo os pontos principais:

1. Visão Estratégica e Competitividade

- **Melhoria do Desempenho:** O apoio foca-se na redução da intensidade do consumo energético e das emissões de gases com efeito de estufa (GEE).
- **Posicionamento Internacional:** A descarbonização é vista como essencial para reforçar a competitividade e o posicionamento das empresas nas cadeias de valor internacionais.
- **Oportunidades:** Identifica oportunidades na introdução de tecnologias neutras em carbono e no incremento de energias renováveis.

2. Alinhamento com Metas Nacionais e Europeias

- **PNEC 2030 e RNC 2050:** O aviso está em linha com o Plano Nacional de Energia e Clima 2030 e o Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050, visando atingir a neutralidade carbónica até 2050.
- **Eficiência Energética Primeiro:** Segue o princípio da "prioridade à eficiência energética" instituído pela Diretiva (UE) 2023/1791.

- **Renovação de Edifícios:** Prioriza a transformação de edifícios empresariais em edifícios com necessidades quase nulas de energia (NZEB), conforme a Estratégia de Longo Prazo para a Renovação dos Edifícios (ELPRE).

3. Foco Setorial e Mudança de Paradigma

- **Indústria:** Destaca a importância da eletrificação de processos térmicos (especialmente abaixo de 200°C) e da economia circular no setor industrial.
- **Setores Intensivos:** O objetivo é estimular uma mudança de paradigma, especialmente nos setores que mais consomem energia e que são mais poluentes, acelerando a transição para uma economia neutra.

4. Benefícios Esperados

- **Sustentabilidade:** Apoiar as empresas na adoção de modelos de negócio mais sustentáveis e resilientes.
- **Redução de Custos:** Aumentar a competitividade através da redução direta dos custos com energia e da maior incorporação de fontes renováveis endógenas.

AÇÕES ABRANGIDAS

São apoiadas operações individuais que visem a redução dos consumos de energia e das emissões de gases com efeito de estufa (GEE). Estas dividem-se em dois domínios principais:

No domínio da eficiência energética

a) Intervenções que não sejam em edifícios (Processos Produtivos):

- Otimização de sistemas de força motriz (motores, turbinas, bombagem e ventilação).
- Substituição ou otimização de sistemas de ar comprimido.
- Substituição ou alteração de fornos, caldeiras e injetores.
- Recuperação de calor ou frio e aproveitamento de calor residual (simbiose industrial).
- Modernização tecnológica e otimização de processos.
- Sistemas de gestão, monitorização e controlo de energia.
- Substituição de equipamentos fósseis por equipamentos elétricos e melhoria do acesso à eletricidade.

b) Intervenções em edifícios:

- Melhoria do desempenho energético do edifício (isolamentos, vãos, etc.).
- Instalação de equipamentos renováveis integrados (painéis fotovoltaicos, bombas de calor) para autoconsumo.

- Sistemas de armazenamento de energia (baterias), desde que 75% da energia venha de fonte renovável própria.
- Instalação de infraestruturas de recarga para veículos elétricos no edifício.
- Digitalização e "inteligência" do edifício (BMS).

No domínio da proteção do ambiente, incluindo a descarbonização, aplicando-se o disposto no artigo 36.º do RGIC:

- a) Caso o investimento consistir na instalação de um componente suplementar numa instalação já existente para o qual não exista um investimento contrafactual menos respeitador do ambiente, os custos elegíveis são os custos de investimento totais. Neste caso, o investimento não deve resultar na expansão da capacidade de produção, nem no aumento do consumo de combustíveis fósseis.
- b) Em todos os outros casos, os custos elegíveis são os custos adicionais de investimento determinados comparando os custos do investimento com os de um cenário contrafactual que ocorreria na ausência do auxílio, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 36.º do RGIC.

Em qualquer dos casos, os investimentos devem respeitar as condições previstas no n.º 2 do artigo 36.º do RGIC ou, no caso de investimentos em captura e transporte de CO₂, as condições previstas no n.º 2-A do referido artigo. No caso de investimentos em equipamento e maquinaria que utilizem hidrogénio, apenas deve ser considerado hidrogénio produzido através de fontes renováveis renovável.

REGRAS OU LIMITES ESPECÍFICOS À ELEGIBILIDADE DE DESPESA

1. As operações suscetíveis de apoio devem apresentar uma despesa elegível total **mínima de 400 mil euros** no caso do Regime Geral e de 25 milhões de euros no caso do Regime Contratual de Investimento (exceto no caso das operações de interesse estratégico), aferida com base nos dados apresentados na candidatura.
2. O presente Aviso não contempla a elegibilidade de investimentos com custos incorridos em data anterior à data da candidatura, ou do pedido de auxílio, no respeito pelo conceito de Início dos Trabalhos e do respetivo cumprimento do efeito de incentivo. Os estudos de viabilidade não são considerados para o início dos trabalhos, nos termos definidos no RGIC.
3. Os investimentos com a incorporação de fontes de energia renovável apenas são elegíveis de forma complementar aos investimentos que visem a redução dos consumos de energia e das emissões de gases com efeito de estufa (GEE), não podendo, em todo o caso, ser superiores a 30% do total das despesas elegíveis.
4. No caso dos investimentos localizados nas regiões menos desenvolvidas NUTS II Norte, Centro e Alentejo, as intervenções integradas de renovação dos edifícios empresariais, apenas são elegíveis de forma supletiva devendo, neste caso,

cumprir com a legislação nacional aplicável em matéria de NZEB (Nearly Zero Energy Building).

TAXAS DE FINANCIAMENTO

Taxa máxima de cofinanciamento para o “Regime Geral”: 85%

PERÍODO DE CANDIDATURAS

O período de candidaturas inicia-se em 26/01/2026 e termina de acordo com as seguintes:

- **Fase 1: 27/02/2026 (18h00), para as candidaturas ao Regime Geral;**
- **Fase 2: 30/12/2026 (18h00), exclusivamente para as candidaturas ao RCI.**

Os beneficiários que efetuaram registo do pedido de auxílio através do Aviso n.º 03/RPA/2025, de 10 de fevereiro de 2025, podem submeter candidatura utilizando os dados da operação aí registada. O registo do pedido de auxílio apenas pode ser utilizado numa única candidatura a submeter ao presente Aviso. A operação apresentada na candidatura deve corresponder ao que foi apresentado no pedido de auxílio, sem prejuízo das alterações que possam ser justificadas e aceites pelas Autoridades de Gestão (AG) / Organismo Intermédio (OI).

CONTACTOS:

geral@clustermineralresources.pt

Diretora Executiva: marta.peres@clustermineralresources.pt – T: 968 685 016

Diretora Financeira: claudia.costa@clustermineralresources.pt – T: 910 027 599

Gestora de Projetos: tania.pecas@clustermineralresources.pt - T: 967 863 722